



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N.º 10/2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5003/2022
Data: 07/02/2022 - Horário: 12:19
Legislativo - PLO 10/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 762/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O *caput* do art. 37 da Lei Municipal 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

Art. 37. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do Conselho Tutelar não serão servidores do quadro da administração pública, mas terão remuneração fixada em R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, sendo reajustado o referido valor na mesma base de reajustes do servidor público municipal, sempre vinculado a atestado de exercício de atividades a ser comprovada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de Marilândia.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2022.

Marilândia/ES, 03 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES
SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 07/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 762/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tendo em vista a grande responsabilidade e dedicação exclusiva que se faz necessária, agravado pelo baixo salário hoje proporcionado, este projeto de lei pleiteia autorização legislativa para alteração do salário dos conselheiros tutelares, considerando que as atribuições e peculiaridades do Conselho Tutelar estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente fazem com que seus membros prestem relevantes serviços à comunidade.

Vale ressaltar, que tal solicitação também se fez oriunda de Processo Administrativo nº 007953, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual, consta estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal